

1. Em leitura ao subitem 8.13, 9.3 do Edital bem como ao subitem 8.3 do mesmo, entendemos que o prazo para o envio de documentação complementar será de 24h a contar da convocação. Está correto nosso entendimento?

RESPOSTA: O ENVIO DA PROPOSTA (MODELO ANEXO II DO EDITAL DO PREGÃO), JUNTAMENTE COM OS ANEXOS I E II DA PROPOSTA (PLANILHAS), deverá ser feito de acordo com as condições estabelecidas no CAPÍTULO 8 do EDITAL - DA ACEITABILIDADE DA PROPOSTA VENCEDORA. CONFORME SUBITEM 8.3 SERÁ DE 24 (VINTE E QUATRO) HORAS.

EM RELAÇÃO AO ENVIO DE DOCUMENTO REFERENTE A PROPOSTA OU MESMO A HABILITAÇÃO, SE NECESSÁRIO, A PREGOEIRA DETERMINARÁ, PRAZO MÍNIMO DE 2 (DUAS) HORAS.

ORIENTA-SE UMA LEITURA ATENTA, CRITERIOSA E APURADA DO EDITAL E SEUS ANEXOS.

2. Em leitura ao subitem 9.12.7 do Edital, entendemos que a presente contratação trata-se de uma ATA DE REGISTRO DE PREÇOS. Está correto nosso entendimento?

RESPOSTA: Trata-se de NOVO MODELO de contratação para os SERVIÇOS DE GESTÃO INTEGRADA DE SERVIÇOS PREDIAIS – FACILITIES, a ser executada no Bloco B da Esplanada dos Ministérios - edifício sob a responsabilidade do MINISTÉRIO DO MEIO AMBIENTE - MMA, em Brasília, no Distrito Federal.

Os serviços compreendem: alocação dos empregados necessários, o fornecimento e a utilização de insumos adequados e suficientes para a execução do serviço, a elaboração de planos de trabalho e manutenção, serviços sob demanda e a disponibilização de solução tecnológica, para apoiar a gestão, controle e fiscalização contratual, por meio de aplicação web e aplicativo mobile.

É um PROJETO PILOTO que abrange os seguintes serviços:

1. MANUTENÇÃO PREDIAL: MÃO DE OBRA E MATERIAIS DE CONSUMO, EQUIPAMENTOS, INSTRUMENTOS, FERRAMENTAS E UTENSÍLIOS.

2. MANUTENÇÃO DE EXAUSTÃO, RENOVAÇÃO DE AR, VENTILAÇÃO E CLIMATIZAÇÃO: MÃO DE OBRA E MATERIAIS DE CONSUMO

3. MANUTENÇÃO DE ELEVADORES

4. SERVIÇOS DE BRIGADA: MÃO DE OBRA E MATERIAIS DE CONSUMO, EQUIPAMENTOS, INSTRUMENTOS, FERRAMENTAS E UTENSÍLIOS.

5. SERVIÇOS DE LIMPEZA: MÃO DE OBRA E MATERIAIS DE CONSUMO, EQUIPAMENTOS, INSTRUMENTOS, FERRAMENTAS, FERRAMENTAS E UTENSÍLIOS.

6. SERVIÇOS DE COPEIRAGEM: MÃO DE OBRA E MATERIAIS DE CONSUMO, EQUIPAMENTOS, INSTRUMENTOS, FERRAMENTAS E UTENSÍLIOS.

7. SERVIÇOS DE GERENCIAMENTO DA FACILITIES: MÃO DE OBRA

8. PEQUENOS SERVIÇOS (SOB DEMANDA)

9. PEÇAS DE EQUIPAMENTOS DE CLIMATIZAÇÃO (FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO, SOB DEMANDA)

10. MATERIAIS DE APLICAÇÃO PARA A MANUTENÇÃO PREDIAL E MANUTENÇÃO DO SISTEMA DE CLIMATIZAÇÃO

O cronograma de início de cada um dos serviços nela contemplados consta do Termo de Referência. Portanto é uma licitação pontual.
CONCLUÍDO O PROCESSO LICITATÓRIO E CASO A VENCEDORA ESTEJA REUNIDA EM CONSÓRCIO, A EXIGÊNCIA DA CONSTRUÇÃO E REGISTRO DO CONSÓRCIO DEVERÁ SER ANTES DA CELEBRAÇÃO DO CONTRATO.
AVISO PUBLICADO NO COMPRASNET EM 19 DE ABRIL DE 2022 ÀS 10h36MIN.

3. Em leitura ao subitem 5.3, alínea ""j"" do TR solicitamos informar:

a. Quais atividades devem ser mapeadas pela solução tecnológica descrita.

RESPOSTA: Os requisitos da solução tecnológica estão descritos no ANEXO VI DO TERMO DE REFERÊNCIA - REQUISITOS DA SOLUÇÃO TECNOLÓGICA E ELEMENTOS PARA PROVA DE CONCEITO. Orienta-se ao licitante atentar que, conforme item 8.9 e seguintes do Termo de Referência e o Anexo VI, a licitante classificada em primeiro lugar, que atenda a todos os requisitos de habilitação, poderá, a critério da Central de Compras, ser convocada para a Prova de Conceito (PoC).

b. Quantas licenças devem ser disponibilizadas?

RESPOSTA: Os requisitos da solução tecnológica estão descritos no ANEXO VI DO TERMO DE REFERÊNCIA - REQUISITOS DA SOLUÇÃO TECNOLÓGICA E ELEMENTOS PARA PROVA DE CONCEITO.

4. Em leitura ao subitem 5.7.2 do TR solicitamos informar:

a. Quais os arquivos o sistema deve contemplar?"

RESPOSTA: Os requisitos da solução tecnológica estão descritos no ANEXO VI DO TERMO DE REFERÊNCIA - REQUISITOS DA SOLUÇÃO TECNOLÓGICA E ELEMENTOS PARA PROVA DE CONCEITO. Orienta-se ao licitante atentar que, conforme item 8.9 e seguintes do Termo de Referência e o Anexo VI, a licitante classificada em primeiro lugar, que atenda a todos os requisitos de habilitação, poderá, a critério da Central de Compras, ser convocada para a Prova de Conceito (PoC).

5. Em leitura ao subitem 8.2.4 do TR, entendemos que a Contratada deverá prestar serviços de limpeza de reservatórios de água bem como dedetização. Desta forma, favor informar:

a. Qual a quantidade total e a metragem cúbica dos reservatórios?

RESPOSTA: As informações prediais estão no ANEXO I DO TERMO DE REFERÊNCIA - DESCRIÇÃO DA EDIFICAÇÃO

b. Quais pragas devem ser cotados nos serviços de dedetização?

RESPOSTA: As informações sobre os pequenos serviços sob demanda estão no APÊNDICE A DO ANEXO IV - DESCRIÇÃO E OPERACIONALIZAÇÃO DOS PEQUENOS SERVIÇOS SOB DEMANDA

c. Qual a periodicidade destes serviços?

RESPOSTA: As informações sobre os pequenos serviços sob demanda estão no APÊNDICE A DO ANEXO IV - DESCRIÇÃO E OPERACIONALIZAÇÃO DOS PEQUENOS SERVIÇOS SOB DEMANDA

6. Em leitura ao subitem 8.2.5 do TR, entendemos que a Contratada deverá prestar serviços de limpeza de fachada. Desta forma solicitamos informar:

Existem pontos de ancoragem para a execução dos serviços?

RESPOSTA: As informações sobre a limpeza de fachada e ancoragem estão no Anexo IV do TR, Apêndice A e Apêndice D.

Qual a quantidade total e a metragem das fachadas?

RESPOSTA: As informações prediais estão no ANEXO I DO TERMO DE REFERÊNCIA - DESCRIÇÃO DA EDIFICAÇÃO

Qual a periodicidade destes serviços?"

RESPOSTA: As informações sobre a limpeza de fachada estão no Anexo IV do TR, Apêndice A.

7. Em leitura ao subitem 16.1.5 do TR, entendemos que o preposto poderá ser o Gerente de Facilities. Está correto nosso entendimento?

RESPOSTA: OBSERVAR O ITEM 8.5 E SEUS SUBITENS (8.5.1., 8.5.2., 8.5.3., 8.5.4. e 8.5.5.) DO TERMO DE REFERÊNCIA. ORIENTA-SE UMA LEITURA ATENTA, CRITERIOSA E APURADA DO TERMO DE REFERÊNCIA E SEUS ANEXOS.

8. Em atenção ao quadro Soft Service - Rotina de prestação de serviços - Limpeza, observamos a ausência de efetivo para os serviços de jardinagem, entendemos que a mesma será eventual. Está correto nosso entendimento?

RESPOSTA: Não está correto. Observar as rotinas estabelecidas no Termo de Referência, no Anexo III - ANEXO III DO TERMO DE REFERÊNCIA - OPERACIONALIZAÇÃO DO CONTRATO, PLANO DE TRABALHO DAS ROTINAS HARD SERVICES E SOFT SERVICES, NO ANEXO II DO TERMO DE REFERÊNCIA - ATRIBUIÇÃO DA EQUIPE E INFORMAÇÕES RELEVANTES PARA DIMENSIONAMENTO DA PROPOSTA.

9. Para os serviços de Soft Service - Rotina de prestação de serviços - Limpeza, é necessário inclusão de encarregados?

RESPOSTA: Observar o Termo de Referência, no Anexo III - ANEXO III DO TERMO DE REFERÊNCIA - OPERACIONALIZAÇÃO DO CONTRATO, PLANO DE TRABALHO DAS ROTINAS HARD SERVICES E SOFT SERVICES, NO ANEXO II DO TERMO DE REFERÊNCIA - ATRIBUIÇÃO DA EQUIPE E INFORMAÇÕES RELEVANTES PARA DIMENSIONAMENTO DA PROPOSTA.

10. Qual a jornada dos serviços de Soft Service - Rotina de prestação de serviços – Limpeza?

RESPOSTA: As informações prediais estão no ANEXO I DO TERMO DE REFERÊNCIA - DESCRIÇÃO DA EDIFICAÇÃO.

11. Considerando cláusulas de confidencialidade, bem como os ditames da Lei Geral de Proteção de Dados – LGPD, entendemos que a declaração de contratos firmados com a iniciativa privada poderá ser mantida a nomenclatura do cliente como “CLIENTE CONFIDENCIAL” afim de preservar as relações contratuais. Está correto nosso entendimento?

RESPOSTA: Inicialmente, destacam-se as regras que circundam o Edital do Pregão Eletrônico nº 4/2022, e a IN nº 5, de 26 de maio de 2012, a qual foi substrato para a conformidade do referido edital.

Edital do Pregão Eletrônico nº 4/2022

[...]

9. Qualificação Econômico-Financeira:

[...]

9.10.5.3. Comprovação, por meio de declaração, da relação de compromissos assumidos, conforme modelo constante do Anexo X do Termo de Referência, de que 1/12 (um doze avos) do valor total dos contratos firmados com a Administração Pública e/ou com a iniciativa privada, vigentes na data da sessão pública de abertura deste Pregão, não é superior ao Patrimônio Líquido do licitante, podendo este ser atualizado na forma já disciplinada neste Edital;

9.10.5.4. a declaração de que trata a subcondição acima deverá estar acompanhada da Demonstração do Resultado do Exercício (DRE) relativa ao último exercício social;

Observação: esclarece-se que foram conformados em estrita observância com o disposto a Instrução Normativa SEGES/ME nº 5, de 26 de maio de 2017, que dispõe sobre as regras e diretrizes do procedimento de contratação de serviços sob o regime de execução indireta no âmbito da Administração Pública federal direta, autárquica e fundacional.

Instrução Normativa Sege/ME nº 5 de 26 de maio de 2017:

ANEXO VII-A

DIRETRIZES GERAIS PARA ELABORAÇÃO DO ATO CONVOCATÓRIO

[...]

11. Das condições de habilitação econômico-financeira:

11.1. Nas contratações de serviços continuados com dedicação exclusiva de mão de obra, a Administração deverá exigir:

[...]

d) Declaração do licitante, acompanhada da relação de compromissos assumidos, conforme modelo constante do Anexo VII-E de que um doze avos dos contratos firmados com a Administração Pública e/ou com a iniciativa privada vigentes na data apresentação da proposta não é superior ao patrimônio líquido do licitante que poderá ser atualizado na forma descrita na alínea "c" acima, observados os seguintes requisitos:

d.1. a declaração deve ser acompanhada da Demonstração do Resultado do Exercício (DRE), relativa ao último exercício social; e

d.2. caso a diferença entre a declaração e a receita bruta discriminada na Demonstração do Resultado do Exercício (DRE) apresentada seja superior a 10% (dez por cento), para mais ou para menos, o licitante deverá apresentar justificativas.”

*Observação: Os dados solicitados no Anexo VII-E da Instrução Normativa SEGES/ME, dentre outros são:

1. NOME DO ÓRGÃO/EMPRESA
2. Vigência do Contrato
3. Valor total do Contrato
4. Valor total de todos os Contratos assumidos

Nesse viso, após colacionado os devidos amparos normativos, passa-se à LGDP, sendo significativo, para o questionamento levantado, trazer à baila dispositivos da Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD) nº 13.709, de 14 de agosto de 2018, visando esclarecer o seu alcance, em especial os arts. 1º, 3º e 5º.

Lei nº 13.709, de 2018

“Art. 1º Esta Lei dispõe sobre o tratamento de dados pessoais, inclusive nos meios digitais, por pessoa natural ou por pessoa jurídica de direito público ou privado, com o objetivo de proteger os direitos fundamentais de liberdade e de privacidade e o livre desenvolvimento da personalidade da pessoa natural.

[...]

Art. 3º Esta Lei aplica-se a qualquer operação de tratamento realizada por pessoa natural ou por pessoa jurídica de direito público ou privado, independentemente do meio, do país de sua sede ou do país onde estejam localizados os dados, desde que:

I - a operação de tratamento seja realizada no território nacional;

II - a atividade de tratamento tenha por objetivo a oferta ou o fornecimento de bens ou serviços ou o tratamento de dados de indivíduos localizados no território nacional; ou

III - os dados pessoais objeto do tratamento tenham sido coletados no território nacional.

[...]

Art. 5º Para os fins desta Lei, considera-se:

I - dado pessoal: informação relacionada a pessoa natural identificada ou identificável;

II - dado pessoal sensível: dado pessoal sobre origem racial ou étnica, convicção religiosa, opinião política, filiação a sindicato ou a organização de caráter religioso, filosófico ou político, dado referente à saúde ou à vida sexual, dado genético ou biométrico, quando vinculado a uma pessoa natural;

[...”]

Extrai-se limpidamente que a LGPD protege os dados das pessoas naturais (definido no art. 5º) e não das pessoas jurídicas. Explica-se: no caso exigido no edital em tela, os únicos dados que poderiam ser objeto de proteção amparados pela LGPD seriam os dados pessoais constantes do contrato e não o “nome da empresa privada”. Portanto, não há nenhuma afronta à LGPD, haja vista que não foram exigidos dados pessoais relacionados a pessoa natural identificada, mas tão somente a declaração com o “nome do órgão ou empresa privada” em que o fornecedor/participante do certame tenha firmado contrato.

Assim, recusa-se à argumentação dada que a empresa não pode mostrar dados de empresas que tem contratos firmados com base na LGPD. Isso porque, repisa-se, não se está exigindo dados pessoais do contratante, como já sobredito, e sim o nome da empresa. O princípio da transparência

deve prevalecer nesse caso, pois essa informação deve estar disponível para que as partes interessadas possam identificar se a empresa, que diz que possui capacidade comprovada por meio da execução de um contrato, tenha como comprovar essa informação.

A empresa que tem a intenção de participar de processo licitatório, deve ter condições de informar com quem contratou. Até porque, não há essa possibilidade na legislação, que permita a empresa deixar de explicitar essa informação, sob pena de inabilitação.

Destaca-se que consta do instrumento convocatório, a previsão de realização de diligências necessárias à comprovação das informações prestadas pelo licitante assim como a solicitação de documentos complementares, caso a Pregoeira entenda necessário.

[...]

9.11.4.10. O licitante, quando solicitado, disponibilizará todas as informações necessárias à comprovação da legitimidade dos atestados apresentados, apresentando, dentre outros documentos, cópia do contrato que deu suporte à contratação, endereço atual da contratante e local em que foram prestados os serviços, sendo que estas e outras informações complementares poderão ser requeridas mediante diligência, consoante o disposto no item 10.10 do Anexo VII-A da IN SEGES/MP n. 5/2017.

Caso a Pregoeira NECESSITE DILIGENCIAR, ela poderá solicitar o contrato, notas fiscais, dentre outros documentos, o que consequentemente a levará a conhecer essa informação e essa informação não consta no rol de informações que podem ser classificadas como sigilosas de acordo com a Lei Geral de Proteção de Dados.

Desta forma, entende-se que a empresa deverá atender plenamente o disposto no Edital do Pregão Eletrônico nº 4/2022, além de apresentar a DECLARAÇÃO DE CONTRATOS FIRMADOS COM A INICIATIVA PRIVADA E S ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA, conforme modelo estabelecido no ANEXO VII-E da INSTRUÇÃO NORMATIVA SEGES/ME Nº 5 DE 26 DE MAIO DE 2017.

12. Entendemos que os licitantes deverão seguir à tabela salarial de acordo com a CCT vigente (conforme anexos do valor estimado). Está correto nosso entendimento?

RESPOSTA: Na formulação da proposta, a licitante não se vincula ao instrumento coletivo adotado pela Central de Compras como parâmetro para estimar os preços da contratação, tendo em vista que o enquadramento sindical do empregador é definido por sua atividade econômica preponderante, e não em função da atividade desenvolvida pela categoria profissional cujo serviço será prestado mediante alocação de mão de obra (art. 581, § 2º, da CLT e art. 8º, inciso II, da Constituição Federal). Orienta-se aos licitantes atentarem-se às observações constantes do Anexo XI do Termo de Referência.

Gilnara Pinto Pereira
Pregoeira